

**RESOLUÇÃO N° 01/2024 DO COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

Nos termos da Resolução n. 46/2023/CONGRAD/UFJF, regulamenta a Comissão Orientadora de Estágio do Curso de Direito da UFJF, *Campus* Governador Valadares.

O Colegiado do Curso de Direito do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Juiz de Fora, *campus* Governador Valadares, no exercício de suas atribuições, e conforme deliberado em reunião, aprova a seguinte resolução.

Art. 1º A organização didática pedagógica dos estágios, obrigatórios e não obrigatórios, presenciais ou à distância, do curso de Direito é de responsabilidade da Comissão Orientadora de Estágio (COE), que exerce suas atribuições presencialmente, ou à distância.

§ 1º A COE é constituída pelo representante da Coordenação de Curso e por dois docentes do Departamento de Direito.

§ 2º Os membros da COE elegerão, entre seus membros, um Presidente e Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos, para mandato de 2 anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 2º Compete à COE:

I – oficiar à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) sobre o resultado das eleições e período de mandato do Presidente e Vice-Presidente da COE, bem como a relação nominal de seus participantes a cada novo mandato;

II – zelar pelo acompanhamento dos estágios, reorientando o estudante para outro campo em caso de descumprimento das cláusulas e condições pactuadas nos documentos regulatórios do estágio pelo estudante, orientador ou pelo supervisor;

III – elaborar normas complementares para o estágio obrigatório e não obrigatório, presencial, ou à distância, no âmbito do curso de Direito, incluindo hipóteses em que atividades de extensão, monitoria e iniciação científica serão consideradas como atividades de estágio;

IV – delegar orientações de estágios a membros do Departamento, mantendo sob sua responsabilidade a supervisão das orientações;

V – fixar as atribuições dos professores orientadores e demais instruções necessárias ao bom desenvolvimento dos estágios;

VI – auxiliar o professor orientador do estágio na definição de instrumentos de avaliação para os estágios obrigatório e não obrigatório;

VII – elaborar formulário para aposição das datas de realização das avaliações acadêmicas, cuja assinatura deverá ser solicitada pelo discente diretamente aos docentes das disciplinas em que está matriculado

Art. 3º A orientação de estágio obrigatório e não obrigatório deve ser entendida como efetivo acompanhamento do desenvolvimento e avaliação das atividades do estagiário, incluindo-se a verificação da adequação das atividades e do ambiente onde a atividade é realizada ao bom desenvolvimento do discente.

Art. 4º Obrigações do docente orientador, sob supervisão da COE:

I – avaliar, sempre que os dispositivos do convênio não tiverem a previsão, as condições das instalações onde serão desenvolvidas as atividades de estágio, dando ciência à COE;

II – manter-se informado sobre a adequação das condições do ambiente em que o estágio é desenvolvido à preservação da saúde e segurança, física e mental do estagiário;

III – informar à COE sobre casos de descumprimento das cláusulas e condições pactuadas nos documentos regulatórios do estágio ou outras violações legais cometidas pelo discente que orienta ou pela parte concedente;

IV – exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 meses, do relatório das atividades, no qual deverá constar visto do supervisor. A não apresentação dos relatórios parciais dentro dos respectivos prazos poderá implicar no cancelamento do estágio, com a devida solicitação de rescisão do estágio para a concedente e impedimento de realização de novos estágios não obrigatórios;

V – comunicar por escrito à Coordenação de Curso as situações de alunos desistentes ou infrequentes àquelas disciplinas correspondentes aos estágios obrigatórios ou não obrigatórios.

§ 1º O professor temporário ou substituto somente poderá orientar alunos em estágio se o término do estágio for anterior ao vencimento do contrato deste profissional.

§ 2º a avaliação dos estagiários, em estágio obrigatório, deverá ser feita pelo professor orientador do estágio, de acordo com as normas elaboradas pela COE do Curso e com o Regulamento Acadêmico da Graduação (RAG).

Art. 5º Nos casos em que o estágio, obrigatório ou não obrigatório, for realizado sob supervisão de docente do Departamento de Direito, seja no âmbito do Núcleo de Práticas Jurídicas, seja por meio de atividades extensão, de monitoria ou iniciação

científica, não será necessário delegar a orientação a docente do Departamento, devendo os relatórios serem enviados diretamente à COE.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Direito.

Governador Valadares, 17 de setembro de 2024.

Prof. Dr. João Guilherme Roorda
Coordenador do Curso de Direito da UFJF-GV
SIAPE 12851415